



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 01 de outubro de 2019.

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretária Municipal de Saúde
PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt deste Município de Planalto - PR . Conforme segue:

Posto de Saúde Central

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Cabo CCI 40x10	10	R\$9,50	RS95,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	02	R\$391,00	RS782,00
03	UN	Fio interno F1	120	R\$1,80	RS216,00
04	UN	Tomada modulares RJ11	09	R\$12,50	RS112,50
05	UN	Cabo 20 pares	15	R\$8,50	RS127,50
06	UN	Perfil 02 metros c/adeseivo	07	R\$8,50	RS59,50
07	UN	Aparelho telefone pleno	01	R\$55,00	RS55,00
08	UN	Cabo PP 4x1,5mm	50	R\$3,80	RS190,00
09	UN	Cabo CCI 50x2mm	200	R\$1,30	RS260,00
10	UN	Cabo expiral F1	50	R\$0,80	RS40,00
11	UN	Mão de obra	01	R\$1.770,00	RS1.770,00
				Total	RS3.707,50

Unidade de Saúde Básica Dr. Dilson Carlos Schmidt

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Central telefônica impacta 40 l 1x4 básica.	01	R\$1.600,00	RS1.600,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	04	R\$391,00	RS1.564,00
03	UN	T.I Terminal 5000	01	R\$795,00	RS795,00
				Total	RS3.959,00

O valor total máximo dos objetos é de R\$7.666,50 (Sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Cordialmente,

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schimidt.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Nadiane Carla Schlosser.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a contratação do serviço de instalação, manutenção e configuração de rede telefônica interna devido a ampliação do Posto de Saúde Central e para atender as necessidades da nova Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schimidt.

4.2. O valor dos objetos foi definido através do menor preço obtido entre 03 orçamentos solicitados a empresas distintas e que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4.3. Responsável pela cotação de preços: Edson Schlosser.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Posto de Saúde Central

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Cabo CCI 40x10	10	R\$9,50	R\$95,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	02	R\$391,00	R\$782,00
03	UN	Fio interno FI	120	R\$1,80	R\$216,00
04	UN	Tomada modulares RJ11	09	R\$12,50	R\$112,50
05	UN	Cabo 20 pares	15	R\$8,50	R\$127,50
06	UN	Perfil 02 metros c/adesivo	07	R\$8,50	R\$59,50
07	UN	Aparelho telefone pleno	01	R\$55,00	R\$55,00
08	UN	Cabo PP 4x1,5mm	50	R\$3,80	R\$190,00
09	UN	Cabo CCI 50x2mm	200	R\$1,30	R\$260,00
10	UN	Cabo expiral FI	50	R\$0,80	R\$40,00
11	UN	Mão de obra	01	R\$1.770,00	R\$1.770,00
				Total	R\$3.707,50

Unidade de Saúde Básica Dr. Dilson Carlos Schimidt

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Central telefônica impacta 40	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		1 l x4 básica.			
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	04	R\$391,00	R\$1.564,00
03	UN	T.I Terminal 5000	01	R\$795,00	R\$795,00
				Total	R\$3.959,00

O valor total máximo dos objetos é de R\$7.666,50 (Sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo de 10(dez) dias contados a partir recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal responsável;

6.2. A ordem de serviço citada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal;
- b) Discriminação dos serviços;
- c) Local do serviço;
- d) Assinatura do secretário (a) responsável;

6.3. O prazo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de notificação expedida pela Secretaria de Saúde.

6.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5. Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

6.6. O pagamento se dará no prazo de 15(quinze) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal pertinente a realização do serviço.

Planalto, 01 de outubro de 2019.

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

JOAO DELAIR ARMANI - MEI CNPJ 90.930.223/0001-40
JATEL TELECOMUNICAÇÕES
46 3555-1577
RUA PARANÁ 1237, PLANALTO-PR 85750-000

ORÇAMENTO AMPLIAÇÃO POSTO DE SAÚDE CENTRAL

COD	DESCRICAO PRODUTO	QTDE	PREÇO UNIDADE	TOTAL
1	CABO CCI 40X10	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
2	PLACAS 4 RAMAIS MISTAS IMPACTA 40	2	R\$ 391,00	R\$ 782,00
3	FIO INTERNO FI	120	R\$ 1,80	R\$ 216,00
4	TOMADAS MODULARES RJ11	9	R\$ 12,50	R\$ 112,50
5	CABO 20 PARES	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
6	PERFIL 2 METROS C/ADESIVO	7	R\$ 8,50	R\$ 59,50
7	APARELHO TELEFONE PLENO	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
8	CABO PP 4 X 1,5MM	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
9	CABO CCI 50 X 2MM	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00
10	CABO EXPIRAL FI	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
11	MAO DE OBRA	1	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00
TOTAL				R\$ 3.707,50

PLANALTO-PR. 14 DE AGOSTO DE 2019

JATEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 90.930.223/0001-40

JOAO DELAIR ARMANI - MEI CNPJ 90.930.223/0001-40
JATEL TELECOMUNICAÇÕES
46 3555-1577
RUA PARANÁ 1237, PLANALTO-PR 85750-000

ORÇAMENTO INSTALAÇÃO CENTRAL UBS NOVA

COD	DESCRICAO PRODUTO	QTDE	PREÇO UNIDADE	TOTAL
1	CENTRAL TELEFONICA IMPACTA 40 1 1X4 BASICA	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
2	PLACAS 4 RAMAIS MISTAS IMPACTA 40	4	R\$ 391,00	R\$ 1.564,00
3	T.I TERMINAL 5000	1	R\$ 795,00	R\$ 795,00

TOTAL

R\$ 3.959,00

PLANALTO-PR. 14 DE AGOSTO DE 2019



JATEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 90.930.223/0001-40

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE PLANALTO- UBS

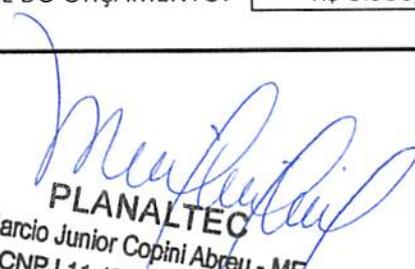
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPACTA 40 1X4 BASICA	1,00	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00
2	PLACA RAMAIS MISTA IMPACTA 40	4,00	R\$ 402,00	R\$ 1.608,00
3	TI 5000	1,00	R\$ 815,00	R\$ 815,00
4				R\$ 0,00
5				R\$ 0,00
6				R\$ 0,00
7				R\$ 0,00
8				R\$ 0,00
9				R\$ 0,00
10				R\$ 0,00
11				R\$ 0,00
12				R\$ 0,00
13				R\$ 0,00
14				R\$ 0,00
15				R\$ 0,00
16				R\$ 0,00
17				R\$ 0,00
18				R\$ 0,00
19				R\$ 0,00
20				R\$ 0,00
21				R\$ 0,00
22				R\$ 0,00
23				R\$ 0,00
24				R\$ 0,00
25				R\$ 0,00
26				R\$ 0,00
27				R\$ 0,00
28				R\$ 0,00
29				R\$ 0,00
30				R\$ 0,00
31				R\$ 0,00
32				R\$ 0,00
33				R\$ 0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO:				R\$ 4.143,00


PLANALTEC
Marcio Junior Copini Abreu - ME
CNPJ 11.177.745/0001-47

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE PLANALTO-POSTO DE SAUDE

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	CABO CCI 40X10	10,00	R\$ 9,58	R\$ 95,80
2	PLACA 4 RAMAIS MISTA IMPACTA 40	2,00	R\$ 402,00	R\$ 804,00
3	INTERNO FI	120,00	R\$ 1,99	R\$ 238,80
4	TOMADA RJ11	9,00	R\$ 12,50	R\$ 112,50
5	CABO 20 PARES CINZA	15,00	R\$ 8,75	R\$ 131,25
6	CANBALETA 20X10X2000	7,00	R\$ 9,80	R\$ 68,60
7	PLENO INTELBRAS	1,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00
8	CABO PP 4X1,5	50,00	R\$ 3,95	R\$ 197,50
9	CABO CCI 50X2	200,00	R\$ 1,32	R\$ 264,00
10	EXPIRAL FI	50,00	R\$ 0,81	R\$ 40,50
11	MAO DE OBRA	1,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
12				R\$ 0,00
13				R\$ 0,00
14				R\$ 0,00
15				R\$ 0,00
16				R\$ 0,00
17				R\$ 0,00
18				R\$ 0,00
19				R\$ 0,00
20				R\$ 0,00
21				R\$ 0,00
22				R\$ 0,00
23				R\$ 0,00
24				R\$ 0,00
25				R\$ 0,00
26				R\$ 0,00
27				R\$ 0,00
28				R\$ 0,00
29				R\$ 0,00
30				R\$ 0,00
31				R\$ 0,00
32				R\$ 0,00
33				R\$ 0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO:				R\$ 3.958,95


PLANALTEC
Marcio Junior Copini Abreu - ME
CNPJ 11.177.745/0001-47

ADL ELETRÔNICA

LEORI HOSDA CNPJ: 32.252.990/0001-41

RUA MARANHÃO 581 SÃO CRISTOVÃO

85.750-000 CAPANEMA PR

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	CABO CCI 40X10	10,00	R\$ 9,80	R\$ 98,00
2	PLACA 4 RAMAIS MISTA IMPACTA 40	2,00	R\$ 410,00	R\$ 820,00
3	INTERNO FI	120,00	R\$ 1,98	R\$ 237,60
4	TOMADA RJ11	9,00	R\$ 12,80	R\$ 115,20
5	CABO 20 PARES CINZA	15,00	R\$ 9,15	R\$ 137,25
6	CANBALETA 20X10X2000	7,00	R\$ 12,00	R\$ 84,00
7	PLENO INTELBRAS	1,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00
8	CABO PP 4X1,5	50,00	R\$ 3,99	R\$ 199,50
9	CABO CCI 50X2	200,00	R\$ 1,45	R\$ 290,00
10	EXPIRAL FI	50,00	R\$ 0,81	R\$ 40,50
11	MAO DE OBRA	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
31				R\$ 0,00
32				R\$ 0,00
33				R\$ 0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO:				R\$ 4.574,05

LEORI JOSÉ HOSDA

32.252.990/0001.41

CAPANEMA 06 DE SETEMBRO DE 2019

Leori Hosda

ADL ELETRÔNICA

LEORI HOSDA CNPJ: 32.252.990/0001-41

RUA MARANHÃO 581 SÃO CRISTOVÃO

85.750-000 CAPANEMA PR

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPACTA 40 1X4 BASICA	1,00	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00
2	PLACA RAMAIS MISTA IMPACTA 40	4,00	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
3	TI 5000	1,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
4				R\$ 0,00
5				R\$ 0,00
6				R\$ 0,00
7				R\$ 0,00
8				R\$ 0,00
9				R\$ 0,00
10				R\$ 0,00
11				R\$ 0,00
31				R\$ 0,00
32				R\$ 0,00
33				R\$ 0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO:				R\$ 4.659,00

LEORI JOSÉ HOSDA

32.252.990/0001.41

CAPANEMA 06 DE SETEMBRO DE 2019

Leori J. Hosda



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de outubro de 2019

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt deste Município de Planalto - PR., encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de outubro de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para objetivando a contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schimidt deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 02/10/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01550	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/10/2019

Página: 1

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde				
128 - Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1001.2027 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
01550 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00	210.000,00	179.594,11	30.405,89
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
01590 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00	55.000,00	18.823,82	36.176,18
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01600 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	38.500,00	38.500,00	20.266,31	18.233,69
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
01610 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	29.700,00	29.700,00	14.804,98	14.895,02
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01630 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	300.000,00	293.577,85	6.422,15
Total Geral	453.200,00	633.200,00	527.067,07	106.132,93

Critério de seleção

Data do cálculo: 02/10/2019
Órgão entre: 09 e 09
Tipo: 2
Ordem: 027
Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

012



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA N°/2019**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt. Conforme abaixo segue:

Posto de Saúde Central

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Cabo CCI 40x10	10	R\$9,50	R\$95,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	02	R\$391,00	R\$782,00
03	UN	Fio interno FI	120	R\$1,80	R\$216,00
04	UN	Tomada modulares RJ11	09	R\$12,50	R\$112,50
05	UN	Cabo 20 pares	15	R\$8,50	R\$127,50
06	UN	Perfil 02 metros c/adesivo	07	R\$8,50	R\$59,50
07	UN	Aparelho telefone pleno	01	R\$55,00	R\$55,00
08	UN	Cabo PP 4x1,5mm	50	R\$3,80	R\$190,00
09	UN	Cabo CCI 50x2mm	200	R\$1,30	R\$260,00
10	UN	Cabo expiral FI	50	R\$0,80	R\$40,00
11	UN	Mão de obra	01	R\$1.770,00	R\$1.770,00
				Total	R\$3.707,50

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Unidade de Saúde Básica Dr. Dilson Carlos Schmidt

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Central telefônica impacta 40 1 1x4 básica.	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	04	R\$391,00	R\$1.564,00
03	UN	T.I Terminal 5000	01	R\$795,00	R\$795,00
				Total	R\$3.959,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01550	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$7.666,50 (Sete mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA

A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo de 10(dez) dias contados a partir recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;

J. Lino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de forma ajustada;
- b) O prazo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de notificação expedida pela Secretaria.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

J. A. A.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Posto de Saúde Central

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Cabo CCI 40x10	10	R\$9,50	R\$95,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	02	R\$391,00	R\$782,00
03	UN	Fio interno FI	120	R\$1,80	R\$216,00
04	UN	Tomada modulares RJ11	09	R\$12,50	R\$112,50
05	UN	Cabo 20 pares	15	R\$8,50	R\$127,50
06	UN	Perfil 02 metros c/adesevo	07	R\$8,50	R\$59,50
07	UN	Aparelho telefone pleno	01	R\$55,00	R\$55,00
08	UN	Cabo PP 4x1,5mm	50	R\$3,80	R\$190,00
09	UN	Cabo CCI 50x2mm	200	R\$1,30	R\$260,00
10	UN	Cabo expiral FI	50	R\$0,80	R\$40,00
11	UN	Mão de obra	01	R\$1.770,00	R\$1.770,00
				Total	R\$3.707,50

Unidade de Saúde Básica Dr. Dilson Carlos Schmidt

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Central telefônica impacta 40 1 1x4 básica.	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	04	R\$391,00	R\$1.564,00
03	UN	T.I Terminal 5000	01	R\$795,00	R\$795,00
				Total	R\$3.959,00

EMPRESA: João Delair Armani - MEI

CNPJ Nº. 90.930.223/001-40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

João

1

019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01550	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: O valor total máximo dos objetos é de R\$7.666,50 (Sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço no prazo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 16691 / 2019**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/12/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 16 de Outubro de 2019

REQUERENTE: A mesma

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QET2444M49R5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOAO DELAIR ARMANI-ME MEI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
10979	90.930.223/0001-40		1302

ENDEREÇO

RUA PARANA, 1237 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos de joalheria, Comércio varejista de artigos de relojoaria, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.930.223/0001-40

Razão Social: JOAO DELAIR ARMANI ME

Endereço: RUA PARANA 1237 SALA 04 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2019 a 31/10/2019

Certificação Número: 2019100202214065036549

Informação obtida em 04/10/2019 08:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO DELAIR ARMANI
CNPJ: 90.930.223/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:04 do dia 04/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2020.

Código de controle da certidão: **AEDD.6A27.0B02.236F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.930.223/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1986
NOME EMPRESARIAL JOAO DELAIR ARMANI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IATEL TELEFONIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 1237	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3555-1577	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **08:39:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DELAIR ARMANI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.930.223/0001-40

Certidão n°: 185446824/2019

Expedição: 04/10/2019, às 08:41:44

Validade: 31/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO DELAIR ARMANI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **90.930.223/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020737190-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 90.930.223/0001-40

Nome: JOAO DELAIR ARMANI ME

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de cabeamento e manutenção da rede telefônica na ampliação do Posto de Saúde Municipal de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 01 de outubro de 2019, emitida pela Secretaria de Saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 7.666,50, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas.

Em data de 02 de outubro de 2019 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 02 de outubro de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

Em data de 17 de outubro de 2019 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 7.666,50**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, necessária se faz a realização de nova cotação de preços, em pesquisa junto à Municípios vizinhos e banco de preços.

(iii) **Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

A justificativa apresentada é simplória e não especifica a necessidade de tal demanda, sendo necessária a sua adequação, expondo detalhadamente os motivos da necessidade da contratação.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **sugerindo a realização de nova pesquisa de preço, bem como seja apresentada justificativa escoreita para a contratação, nos termos da fundamentação acima.**

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 17 de outubro de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 17 de outubro de 2019.

DE: Inácio Jose Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt deste Município de Planalto-PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2019 às dezesseis horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a Contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schimidt deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada JOÃO DELAIR ARMANI - MEI, com o valor total de R\$ 7.666,50 (Sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), 2ª colocada MARCIO JUNIOR COPINI ABREU - ME, com o valor total de R\$ 8.101,95 (Oito mil cento e um reais e noventa e cinco centavos), 3ª colocada LEORI JOSÉ HOSDA, com o valor total R\$9.233,05 (nove mil duzentos e trinta e três reais e cinco centavos). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 033/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schimidt deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Posto de Saúde Central

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Cabo CCI 40x10	10	R\$9,50	R\$95,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	02	R\$391,00	R\$782,00
03	UN	Fio interno FI	120	R\$1,80	R\$216,00
04	UN	Tomada modulares RJ11	09	R\$12,50	R\$112,50
05	UN	Cabo 20 pares	15	R\$8,50	R\$127,50
06	UN	Perfil 02 metros c/adeseivo	07	R\$8,50	R\$59,50
07	UN	Aparelho telefone pleno	01	R\$55,00	R\$55,00
08	UN	Cabo PP 4x1,5mm	50	R\$3,80	R\$190,00
09	UN	Cabo CCI 50x2mm	200	R\$1,30	R\$260,00
10	UN	Cabo expiral FI	50	R\$0,80	R\$40,00
11	UN	Mão de obra	01	R\$1.770,00	R\$1.770,00
				Total	R\$3.707,50

Unidade de Saúde Básica Dr. Dilson Carlos Schimidt

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Central telefônica impacta 40 1 1x4 básica.	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	04	R\$391,00	R\$1.564,00
03	UN	T.I Terminal 5000	01	R\$795,00	R\$795,00
				Total	R\$3.959,00

EMPRESA: João Delair Armani - MEI

CNPJ N°. 90.930.223/001-40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

João

1

034



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01550	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: O valor total máximo dos objetos é de R\$7.666,50 (Sete mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço no prazo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Planalto - PR, 17 de Outubro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 213/2019 DISPENSA N° 033/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa JOÃO DELAIR ARMANI - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: JOÃO DELAIR ARMANI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 90.930.223/0001-40, com sede à RUA PARANÁ, N° 1237, sala 04, na Cidade de Planalto - PR., neste ato representado pelo Administrador o Sr. **JOÃO DELAIR ARMANI**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 4016308101, e do CPF sob n.º 332.717.470-91, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt. Conforme abaixo segue:

Posto de Saúde Central

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Cabo CCI 40x10	10	R\$9,50	R\$95,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	02	R\$391,00	R\$782,00
03	UN	Fio interno FI	120	R\$1,80	R\$216,00
04	UN	Tomada modulares RJ11	09	R\$12,50	R\$112,50
05	UN	Cabo 20 pares	15	R\$8,50	R\$127,50
06	UN	Perfil 02 metros c/adesivo	07	R\$8,50	R\$59,50
07	UN	Aparelho telefone pleno	01	R\$55,00	R\$55,00
08	UN	Cabo PP 4x1,5mm	50	R\$3,80	R\$190,00
09	UN	Cabo CCI 50x2mm	200	R\$1,30	R\$260,00
10	UN	Cabo expiral FI	50	R\$0,80	R\$40,00
11	UN	Mão de obra	01	R\$1.770,00	R\$1.770,00
				Total	R\$3.707,50

Unidade de Saúde Básica Dr. Dilson Carlos Schmidt

om

036



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Item	Un	Objeto	QTD	Preço unit.	Preço total
01	UN	Central telefônica impacta 40 1 1x4 básica.	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
02	UN	Placas 04 ramais mistas impacta 40.	04	R\$391,00	R\$1.564,00
03	UN	T.I Terminal 5000	01	R\$795,00	R\$795,00
				Total	R\$3.959,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01550	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$7.666,50 (Sete mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA

A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo de 10(dez) dias contados a partir recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;

om [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de forma ajustada;
- b) O prazo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de notificação expedida pela Secretaria.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de

om [assinaturas]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

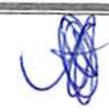
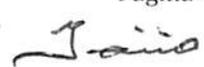
Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

om   



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 17 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Carla S. Rech Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: JOÃO DEZIR ARLANTO

CNPJ N° 30930223/0001-40

ENDEREÇO: RUA PARANÁ

MUNICÍPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 17 de outubro de 2019.

CARGO: Administrador



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: JOÃO NELSON ANJANI

CNPJ Nº 20930223/0001-40

ENDEREÇO: RUA PARANA

MUNICÍPIO: PLANALTO EST. PARANÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 17 de Outubro de 2019.

CARGO: Administrador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 033/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 033/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: JOÃO DELAIR ARMANI - MEI.

VALOR: R\$7.666,50 (Sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA: 17 de outubro de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:ED04A414

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2019. Edição 1867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 213/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: JOÃO DELAIR ARMANI - MEI.
OBJETO: Contratação de empresa objetivando a instalação, configuração e manutenção de rede interna telefônica na ampliação do Posto de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Dr. Dilson Carlos Schmidt deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$7.666,50 (Sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 187D776D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/10/2019. Edição 1867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>